



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Santiago
Secretaria de Gestão

MUNICÍPIO DE SANTIAGO - RS
CONVITE Nº 01/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4031/2012

**"CONVITE VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES
LABORATORIAIS"**

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO**, através da Secretaria Municipal de gestão, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas respectivas alterações, **TORNA PÚBLICO** pelo presente Edital de CONVITE, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, para o conhecimento dos interessados, que às **9h, do dia 30 de março de 2012, em Santiago**, na Sala de licitações desta Prefeitura Municipal estará reunida a Comissão de Licitações, para a abertura dos envelopes do presente Convite.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde;
ATIVIDADE: 2211;
ELEMENTO: 3.3.90.32;
SUBELEMENTO: 3.3.90.32.99;
CÓDIGO REDUZIDO: 3709;
RECURSO: 0040;

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Licitação tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviço de realização de exames laboratoriais, para atender às necessidades do Programa Saúde do Homem, conforme as condições e especificações constante no anexo I.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
0001	EXAME PSA TOTAL	UN	1.800,00
0002	EXAME PSA LIVRE	UN	820,00
0003	EXAME TESTOSTERONA TOTAL	UN	820,00
0004	EXAME TESTOSTERONA LIVRE	UN	820,00
0005	EXAME TSH	UN	820,00
0006	EXAME T4 LIVRE	UN	820,00

2. DA PROPOSTA COMERCIAL :

2.1 A proposta comercial deverá ser elaborada de forma atender aos seguintes requisitos :
a) apresentar valor para a íntegra do lote único, discriminando sua composição por meio da indicação do preço unitário e do preço total de cada um de seus itens;



3. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

3.1. Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitações, no **Setor de Compras, até a hora da abertura** dos envelopes. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SANTIAGO
SETOR DE COMPRAS – COMISSÃO DE LICITAÇÕES
RUA TITO BECCON, 1754
CONVITE Nº 01/2012
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE SANTIAGO
SETOR DE COMPRAS – COMISSÃO DE LICITAÇÕES
RUA TITO BECCON, 1754
CONVITE Nº 01/2012
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.1.1. Se o proponente for representado por procurador, deverá apresentar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, no início da licitação.

3.2. O envelope nº 01- documentação - deverá conter:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da Licitante.

b) Certidão Negativa de Débito junto ao Município do domicílio da Licitante;

c) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS;

d) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**

f) **Alvará de Autorização Sanitária, fornecido pelo órgão competente.**

g) **Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico na Entidade Profissional competente (CRF) e sua regularidade.**

3.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de regularidade **fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.2.2. Os documentos exigidos no invólucro 01-DOCUMENTAÇÃO e 02-PROPOSTA deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por Funcionário Público desta Administração pertencente à Comissão de Licitações e/ou Cadastro de Fornecedores. Quando o certificado/certidão for emitido via internet sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Santiago
Secretaria de Gestão

autenticidade pela rede de comunicação internet, ou junto ao órgão emissor. A autenticação por Funcionário Público desta Administração **SOMENTE** será realizada **até trinta minutos antes da entrega dos envelopes**.

3.3. O envelope nº 02 - proposta - deverá conter:

a) Proposta financeira, mencionando o valor unitário e global da prestação dos serviços descritos no objeto, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referências. A proposta deverá ser entregue em uma via **datilografada ou digitada**, com identificação do proponente, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu procurador constituído, sem entrelinhas, emendas ou rasuras;

b) apresentar valor para a íntegra do lote único, discriminando sua composição por meio da indicação do preço unitário e do preço total de cada um de seus itens;

c) Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta de indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 (sessenta) dias.

Obs.: No caso de divergência entre o valor numérico e o valor expresso por extenso na proposta, prevalecerá o menor valor.

3.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Convite bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços concorrentes no mercado.

3.5. Em qualquer hipótese não será admitido rasura ou alteração de informações ou valores das mesmas apresentadas nos 02 (dois) envelopes, - DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

4.1. Declaração, **em separado dos envelopes** nº 01 - DOCUMENTAÇÃO e 02 - PROPOSTA, de que a licitante se enquadra no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme Anexo III do presente Edital.

4.2. A declaração deverá ser entregue na data e horário determinados para abertura dos envelopes, antes e separadamente dos envelopes (Documentos de Habilitação e proposta) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123 de 2006.

4.3. A não entrega da Declaração de enquadramento do subitem 4.1 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 2006.

4.4. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço, correspondente ao mês anterior, mediante apresentação da nota fiscal, ao Setor Financeiro da Secretaria da Saúde.

5.2. Os preços contratados poderão ser recompostos ou reajustados pela Administração, desde que implementadas as condições legais.



6. DO JULGAMENTO:

6.1. Esta Licitação será processada e julgada com observância do disposto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

6.1.1. O julgamento será realizado levando em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL** ofertado para íntegra do lote único, apurado conforme tabela constante no **ANEXO I**, desde que atendidas as especificações, sendo desclassificadas as propostas que tiverem em desacordo..

6.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º, do artigo 45.

6.3. Sendo verificada a ocorrência de empate será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da LC nº 123 de 2006.

6.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.3.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **6.3.1. deste Edital**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.3.3. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem **6.3.1 deste Edital**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.3.4. O disposto no subitem **6.3.1 deste Edital** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4. Serão desclassificados os itens das propostas que os licitantes cotarem mais de um preço para o mesmo item.

6.5. É vedada a apresentação de proposta com expressão monetária inferior ao centavo, devendo este ser escrito sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade.

7. DOS RECURSOS:

7.1. Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

7.1.1. Os recursos e impugnações deverão ser protocolados diretamente no Setor de Licitações.

8. DA EXECUÇÃO:

8.1. A Contratada deverá CUMPRIR TODAS as condições mínimas para prestação do serviço constante no ANEXO I deste edital

8.2. O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

8.3 O termo final do contrato será o dia 31 de dezembro de 2012, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração, com as devidas justificativas previstas na Lei 8.666/93, por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.



9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do Edital de licitação.

9.2. Não serão admitidas na licitação, como proponentes, pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio.

9.3. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções do art. 81, da Lei 8.666/93. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra justificado aceite pela Administração. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da punição prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

9.4. No caso de a licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LC nº 123, de 2006, com vista à contratação.

9.4.1 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, observado o subitem **9.4 deste Edital**, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.5. Constatado o atendimento às exigências deste Edital e ao que determina o § 1º do art. 43 da LC nº 123 de 2006, será declarada a licitante vencedora do certame.

9.6. A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 9.4 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

9.7. A Fiscalização dos serviços oferecidos pela vencedora da presente Licitação ficará a cargo do Município.

9.8. Será desclassificada a proposta da empresa licitante c/ sede em outro município, que encontrar-se inadimplente com o erário Municipal de Santiago. A verificação poderá ser realizada através de diligência da Comissão de Licitações junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

9.9. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9.10. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

9.11. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e "não apresentadas" na Reunião de recebimento da Documentação e das Propostas.

9.12. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

9.13. Os documentos retirados dos envelopes, para o Julgamento da Habilitação, serão rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes ou procuradores dos Licitantes. Este procedimento será repetido quando da abertura das propostas financeiras.

9.14. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Santiago
Secretaria de Gestão

recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

9.15. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação, os participantes retardatários.

9.16. À Administração fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos à reclamação ou indenização.

9.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de **15% (quinze por cento) do valor total do contrato**, entendido este como o equivalente ao que o adjudicatário perceberia durante toda a vigência do Contrato conforme sua proposta.

9.18. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 409, do Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) pena de multa por atraso na entrega dos produtos, sendo esta equivalente a 2,0% (dois por cento) do total do valor atualizado do contrato;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;

c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.19. É facultada à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.20. Integra o presente Edital a Declaração de Enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006 e a Minuta do Contrato.

9.21. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 13h30min, na Prefeitura Municipal de Santiago, no Setor de Compras, na Rua Tito Beccon, 1754, em Santiago, ou pelo telefone/fax (55) 3251-9312.

Santiago, 19 de março de 2012.

ADEMAR GERALDO CANTERLE
Secretário Interino de Gestão



ANEXO I
- TERMO DE REFERÊNCIA -

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

1- OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa para a prestação de serviço de realização de exames laboratoriais, para atender às necessidades do Programa Saúde do Homem, nas condições fixadas neste Anexo.

1.2 – Deverão ser realizados pela CONTRATADA os seguintes exames:

LOTE ÚNICO:

ITEM	NOME DO EXAME	QUANTITATIVO ANUAL MÁXIMO
1	PSA TOTAL	1.800
2	PSA LIVRE	820
3	TESTOTERONA TOTAL	820
4	TESTOTERONA LIVRE	820
5	TSH	820
6	T4 LIVRE	820

2- CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 – A CONTRATADA deverá fornecer todos os vasilhames e formulários de orientação para a coleta e o recebimento do material e para a realização dos exames .

2.2 – A CONTRATADA deverá realizar a coleta ou o recebimento do material em suas instalações, mediante apresentação pelo paciente do Pedido de Exames, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, carimbado e assinado por médico desta e devidamente autorizada pela Unidade de Saúde.

2.3 – Os agendamentos serão realizados pelo paciente na unidade de atendimento da CONTRATADA, os quais deverão ser realizados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do comparecimento do paciente.

2.4 – O prazo de validade do Pedido de Exames, a contar da data de sua autorização registrada no próprio documento, será de 5 (cinco) dias;

2.5 – Os resultados dos exames deverão estar disponíveis no prazo máximo de 6 (seis) dias após a coleta ou recebimento do material pela CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Santiago
Secretaria de Gestão

2.6 – Todas as despesas com materiais, equipamentos e demais insumos decorrentes da realização dos exames laboratoriais correrão integralmente por conta da CONTRATADA.

2.7- As guias dos exames realizados serão entregues pela CONTRATADA ao Setor Financeiro da Secretaria da Saúde, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, para realização da devida conferência, com a finalidade de liquidação do serviço prestado.

2.8 – O valor a ser pago mensalmente pelo Município corresponderá à quantidade de exames realizados no mês anterior, multiplicada pelo preço indicado para cada exame na proposta comercial da CONTRATADA.

2.9 – A CONTRATADA deverá possuir Alvará de Autorização Sanitária, fornecido pelo órgão competente.

2.10 – A CONTRATADA deverá possuir, pelo menos, 1 (uma) unidade de atendimento em Santiago, a qual deverá ter condições de realizar todos os exames mencionados no subitem 1.2 deste Anexo.

2.10.1 – A unidade a ser disponibilizada em Santiago deverá ser dotada de espaço adequado para a coleta e o recebimento de qualquer material necessário à realização dos exames.

3- CONSIDERAÇÕES GERAIS:

3.1- Os quantitativos definidos neste Anexo são apenas estimativos, estando certo de que apenas serão pagos pela CONTRATANTE os serviços efetivamente executados.

3.2- Deverão ser assegurados ao Município amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer as informações e os relatórios que a ela forem solicitados.

3.3- A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste Contrato, a qualidade do serviço previsto no Anexo I sendo obrigada a refazer, a qualquer tempo, serviço prestado em desacordo com esta contratação.

3.4- As análises dos exames poderão ser subcontratadas com autorização prévia do Município.



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita ao CGC/MF sob o nº 87.897.970-0001/50, com sede administrativa à Rua Tito Becon, nº 1.754, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **(CONTRATADO)**, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e acordam o presente Instrumento de Prestação de Serviços, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe o Edital de **Convite nº 01/2012**, bem como a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS - (Conforme Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO - (Conforme Edital).

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - (Conforme Edital e Proposta vencedora).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE EXECUÇÃO - (Conforme Edital).

CLÁUSULA QUINTA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - (Conforme Edital).

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O **CONTRATADO** deverá:

- A) Prestar os serviços mencionados conforme o modo e tempo convenionados;
- B) Apresentar sempre que solicitado pela prefeitura, documentação comprovando a regularidade dos encargos acima referidos;
- C) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- D) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (IAPAS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc.), resultantes da execução do contrato.

O **CONTRATANTE** deverá:

- A) Pagar pontualmente o **CONTRATADO** pela execução do contrato;
- B) Exigir os serviços, fiscalizando sua fiel execução, aplicando as penalidades administrativas cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato.
- C) Rescindir unilateralmente o contrato, notificando o contratado, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**;
- D) Alterar unilateralmente o contrato, notificando o contratado, quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou, ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - HIPÓTESES DE RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 77, segundo os motivos elencados no art. 78 e nos modos previstos no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94. Da rescisão só será devido ao Contratado os pagamentos mensais atrasados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS - (Conforme Edital).

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO - Aplicam-se ao presente contrato principalmente as disposições da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94, e, supletivamente, as disposições contratuais de direito privado.

As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em seis vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Santiago, ___ de _____ de 2012.

JÚLIO CÉSAR VIERO RUIVO
Prefeito Municipal de Santiago

(CONTRATADO)
CGC/MF nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Santiago
Secretaria de Gestão